



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: Secretaria de Educação, Cultura e Turismo

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre Dispensa de licitação. Processo 408/2025.

EMENTA: PARECER JURÍDICO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO 408/2025. OBJETO AQUISIÇÃO MOBILIÁRIO ESCOLAR ART. 75, INCISO VIII, §6º DA LEI 14.133/21.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise de processo referente a pedido de dispensa de licitação com objetivo de contratação de empresa para fornecimento de mobiliário essencial com a finalidade de atender a necessidade de formação de nova turma na Escola de Educação Infantil Gema Laner Ghisleni, conforme descrito no documento de formalização de demanda de contratação firmada pela Secretária Dania Nicolini Borghetti na data de 29 de janeiro de 2025. É o sucinto relatório. Passa-se a análise jurídica do parecer que, registre-se, é vinculado ao Processo 408/2025.

II - PARECER

A Constituição Federal em seu artigo 37, Inciso XXI impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cujo objetivo é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

“Sentinela do Progresso.”

Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n | CEP 99400-000 | Espumoso | RS | Fone (54) 3383.4450
E-mail: gabinete@espumoso.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Verifica-se que o constituinte delegou ao legislador ordinário a fixação de hipóteses excludentes da regra da licitação. Nesse sentido, o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, determina que:

Lei nº 14.133/21

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, **equipamentos e outros bens**, públicos ou particulares, e **somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial** ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

[...]

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, **considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público**, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e **adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.**

A hipótese legal em referência, constante do Termo de Referência vinculado ao processo administrativo nº 408/2025, esta fundamentado no art. 75, inciso VIII, Lei n.º 14.133/2021, em razão da essencialidade em adquirir os referidos produtos de forma a manter o serviço público e não causar qualquer prejuízo aos munícipes que fazem uso do serviço ofertado e a demanda apontada.

Ressalva-se que, **neste caso em específico se justifica a emergencialidade, inclusive pelos motivos expostos no Decreto Municipal nº 3.765/25.**

“Sentinela do Progresso.”

Edinho



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Interessante destacar ainda, o teor no disposto no Art. 95 da Lei 14.133/21, que trata da formalização dos Contratos Administrativos que, em casos análogos poderiam ser inclusive substituído por outro documento hábil face o valor envolvido.

No que diz respeito ao processo administrativo precedente à dispensa, o art. 72 da Lei n.º 14.133/2021 estabelece o seguinte:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ademais, para a formação do valor da contratação, e posterior enquadramento, a estimativa de despesa e a justificativa de preço, por sua vez, devem seguir os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei n.º. 14.133/21:

Art. 23. O valor previamente **estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado**, considerados os preços constantes de bancos de

“Sentinela do Progresso.”

Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n | CEP 99400-000 | Espumoso | RS | Fone (54) 3383.4450
E-mail: gabinete@espumoso.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para **aquisição de bens** e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, **o valor estimado será definido com base no melhor preço** aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- I** - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II** - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III** - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV** - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V** - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

No caso em apreço, busca-se pela contratação de empresa para fornecimento de mobiliário essencial com a finalidade de atender a necessidade de formação de nova turma na Escola de Educação Infantil Gema Laner Ghislenti, onde nas folhas 42 do processo foi descrita a pesquisa de preço tendo como parâmetros o atendimento integral da necessidade apresentada, entendendo que o processo 408/2025 preenche o descrito no artigo 23 e 72 da Lei 14.133/21, bem como o Erário Público possui dotação orçamentária, conforme relatórios da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Aponta-se para o disposto no §6º do artigo 75, da Lei 14.133/21, motivo pelo qual se recomenda sejam adotadas as providencias a apuração de

“Sentinela do Progresso.”

Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n | CEP 99400-000 | Espumoso | RS | Fone (54) 3383.4450
E-mail: gabinete@espumoso.rs.gov.br



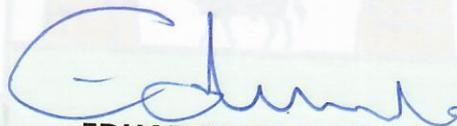
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

eventual responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Ante ao exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice nos **termos da fundamentação**, podendo este órgão promover a contratação pela autoridade competente com a formalização do contrato com a empresa **MOVESCO – INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ESCOLARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 93.234.789/0001-26 contratação por dispensa com fundamentado no **art. 75, inciso VIII, Lei n.º 14.133/2021**. Por tudo, opina-se pela legalidade do procedimento adotado sob análise.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Espumoso/RS, 13 de Fevereiro de 2025.


EDUARDO DE CESERO
JURIDICO

“Sentinela do Progresso.”

Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n | CEP 99400-000 | Espumoso | RS | Fone (54) 3383.4450
E-mail: gabinete@espumoso.rs.gov.br

